



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA TRÊS IRMÃOS

PERÍODO:

26/03/2019 a 05/04/2019



LOCAL: NOVO REPARTIMENTO/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA FAZENDA): 04°07'31.5"S 50°14'59.6"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 14/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida	9
4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento	10
4.3.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades	11
4.3.3. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho	12
4.3.4. Da falta de condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto no alojamento e na moradia	13
4.3.5. Da coabitação de família com terceiros estranhos ao núcleo familiar.	19
4.3.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	20
4.3.7. Da inexistência de local adequado para o preparo de refeições	21
4.3.8. Da ausência de local adequado para tomada de refeições	23
4.3.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes, inclusive com agrotóxicos; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais)	23
4.3.10. Do pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual e da ausência de pagamento de salário para as cozinheiras.	26
4.3.11. Das outras irregularidades para caracterização das condições degradantes	27
4.4. Das demais irregularidades verificadas na ação fiscal	27
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	27
4.6. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	31
4.7. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	31
5. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE	32
6. CONCLUSÃO	36
7. ANEXOS	37



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Coordenador
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Subcoordenador
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo

Motoristas

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Procuradora do Trabalho
---	------------	------	------------	-------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Defensor Público Federal
---	------------	------	------------	--------------------------

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	3º Sargento da PM
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Cabo da PM
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Cabo da PM
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Soldado da PM
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Soldado da PM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA TRÊS IRMÃOS
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 215, ZONA RURAL, CEP 68473-000, NOVO REPARTIMENTO/PA
- Endereço do empregador: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 212, CASA 156, VILA MARACAJÁ, CEP 68473-000, NOVO REPARTIMENTO/PA
- Endereço para correspondência: [REDAZIDO]
- Telefone(s) [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Trabalhadores sem registro	06
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	04
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	02
Resgatados – total	06
Mulheres resgatadas	02
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões	R\$ 74.669,22
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 67.741,22
Valor dano moral individual ¹	R\$ 7.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 200.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados ³	39



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	04

¹ Valor que será pago a cada um dos seis empregados resgatados.

² O empregador foi notificado a recolher o FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores, em prazo estipulado pelo GEFM. Caso não cumpra tal obrigação, será lavrada a correspondente Notificação de Débito do FGTS e da Contribuição Social – NDFC.

³ Além dos 39 autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, por exemplo, se o empregador deixar de recolher o FGTS rescisório ou se deixar de informar no CAGED o registro dos seis empregados.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 30/03/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 05 Policiais Militares do Batalhão de Polícia Ambiental do Pará e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA TRÊS IRMÃOS, localizado na zona rural do município de Novo Repartimento/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, conhecido popularmente como [REDAZIDA] cuja atividade principal é a criação de gado bovino de corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

A sede da Fazenda fica à margem direita da Rodovia BR-230 (Transamazônica), sentido Novo Repartimento – Pacajá, logo depois do Distrito Maracajá e ao lado de uma serraria, que também pertence ao empregador. Para se chegar no primeiro barraco (onde pernoitavam quatro trabalhadores), deve-se seguir por 3,0 km a partir do Distrito Maracajá, passando em frente à sede da Fazenda e entrando à direita, na coordenada S04 °07'31.5" W50°14'59.6"; após, virar à esquerda na primeira bifurcação e percorrer cerca de 1800 metros até o barraco (S04°07'10.6" W50°14'25.9"). O segundo barraco, onde pernoitava um casal de trabalhadores, fica localizado entre a sede da Fazenda e o Distrito Maracajá. Na rodovia BR-230, acessar, a pé, trilha na vegetação que se inicia à beira da Rodovia, à direita (S04°08'21.14"



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

W50°13'48.59"), próximo à saída de Maracajá (sentido Pacajá); seguir por cerca de 15 minutos até o local do barraco, em S04°08'17.55" W50°13'47.00".

Durante a inspeção da Fazenda foi constatado que os 06 (seis) trabalhadores em atividade estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais serão minuciosamente descritos neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista e de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda permitiram verificar a existência de 06 (seis) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Os trabalhadores prejudicados foram:

- 1) [REDAZIDO], apelido "[REDAZIDO]", trabalhador rural, admitido em 12/10/2018;
- 2) [REDAZIDO] apelido "[REDAZIDO]", cozinheira, admitida em 12/10/2018/; 3) [REDAZIDO] apelido "[REDAZIDO]", admitido em 12/10/2018; 4) [REDAZIDO] trabalhador rural, admitido em 12/10/2018; 5) [REDAZIDO] cozinheira, admitida em 20/01/2019; 6) [REDAZIDO] trabalhador rural, admitido em 20/01/2019.

Os trabalhadores, contratados para o serviço de roço, foram encontrados alojados em barracos de lona em **duas** áreas distintas da Fazenda.

No primeiro barraco inspecionado (04°07'10.6"S 50°14'25.9"W) estavam os trabalhadores [REDAZIDO]

[REDAZIDO] Segundo declarações do casal de trabalhadores [REDAZIDO] a contratação foi realizada diretamente pelo proprietário da Fazenda, senhor [REDAZIDO] (conhecido por todos como "[REDAZIDO]"), na Vila de Maracajá, Distrito de Novo Repartimento/PA. Foi combinado o pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada alqueire roçado. O empregador determinou que [REDAZIDO] arregimentasse outros trabalhadores para cada qual seria paga a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado (por ocasião da inspeção, apenas foram encontrados os trabalhadores diaristas [REDAZIDO], sendo que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

demais já tinham saído da Fazenda). Os próprios trabalhadores construíram, a mando do fazendeiro, um barraco de lona para ficarem alojados próximos ao local de serviço. A alimentação dos obreiros era feita pela cozinheira [REDACTED] em um pequeno fogão a lenha improvisado sob a cobertura de lona; a trabalhadora salientou que sequer sabia qual seria o valor de seu pagamento.

Os trabalhadores informaram que o fazendeiro comparecia ao barraco cerca de duas vezes por semana, tendo pleno conhecimento das condições degradantes de habitação e vida a que estavam submetidos. Salientaram que além de roço de juquirá dos pastos, também fizeram plantio de capim, aplicação de herbicida (a inspeção encontrou embalagens dos agrotóxicos utilizados e encontrou áreas de pasto com plantas dessecadas pelo veneno) e derrubada de mata com motosserra para abertura de pastos. [REDACTED] informou que, desde sua admissão em 12/10/2018, ou seja, após mais de 5 (cinco) meses de trabalho na Fazenda, recebeu apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos serviços, sem anotação de recibo, período que foi roçado cerca de 15 alqueires com sua turma. Os alimentos eram adquiridos pelo próprio [REDACTED] em mercados indicados pelo fazendeiro na Vila Maracajá (supermercados São Marcos, KK e Rocha) e onde tinha autorização para comprar fiado. Há cerca de um mês, após [REDACTED] cobrar o fazendeiro pelo seu pagamento, foi dito ao trabalhador que era este que estava devendo, uma vez que as despesas com alimentação deveriam ser suportadas por ele. Segundo a cozinheira [REDACTED] o fazendeiro informou que a dívida era de R\$ 20.770,00 (vinte mil setecentos e setenta reais), referente aos produtos retirados para subsistência do grupo, inclusive alimentos para os diversos trabalhadores que haviam laborado na Fazenda desde outubro de 2018 (foram citados vários nomes/apelidos de trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] A jornada de trabalho ocorria de segunda-feira a sexta-feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e aos sábados de 7:00 às 12:00 horas.

Os demais trabalhadores da turma do [REDACTED] também detalharam a relação laboral. [REDACTED] relatou que, além das diárias de R\$ 50,00 para o roço de Juquirá, havia sido combinado o valor de R\$ 70,00 pela diária de aplicação de herbicida. Desde a admissão, em 12/10/2018, declarou que recebeu dois pagamentos do fazendeiro, sendo um no valor de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais em dinheiro, feito pelo filho do [REDACTED] e uma segunda parcela de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais em cheque), sem anotação de recibos. Declarou que não tinha a mínima ideia de quanto ainda tinha para receber. A cozinheira [REDACTED] declarou que não havia recebido nenhum valor pela atividade de cozinheira; informou que sua rotina iniciava-se às 4:00 horas da manhã para fazer o café dos trabalhadores no fogão a lenha (café, cuscuz ou comida requentada que sobrava do dia anterior); preparava o almoço para ser servido às 12:00 horas e o jantar às 17:30/18:00 horas, encerrando sua jornada por volta das 19:30 horas. O trabalhador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████ foi chamado para trabalhar no local pelo ████████ (██████████) por ordem do fazendeiro ████████ o qual comparecia toda a semana no barraco. Destacou que, pelos serviços, desde a admissão em 12/10/2018, recebeu apenas duas vezes no primeiro mês de serviço, sendo uma parcela de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais – pagamento em dinheiro realizado pelo filho do ████████ e uma segunda parcela de R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais – pagamento em cheque). Desde então, não recebeu qualquer pagamento.

No segundo barraco (04°08'17.55"S 50°13'47.00"W) foi encontrado o cerqueiro ████████ ████████████████████ e sua esposa, a cozinheira ████████████████████, junto com um filho de 3 anos de idade. Segundo ████████, o próprio fazendeiro o contratou após ter sido indicado pelo irmão ████████████████████ (que estava no outro barraco); determinou que ficasse alojado na própria Fazenda, em um barraco de lona que deveria construir. Detalhou que comprou a lona de plástico (no valor de R\$ 37,00 - trinta e sete reais) junto com outros alimentos para levar ao barraco, em uma compra no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), pagos com recursos próprios e com um adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pago pelo fazendeiro. O trabalho consistia, inicialmente, na confecção de 1000 (mil) metros de cerca (colocação de estacas e arames), com valor de R\$ 10,00 (dez reais) por estaca, totalizando R\$ 5000,00 (cinco mil reais). O trabalhador informou que também foi realizado um serviço extra nos primeiros 15 dias do contrato de emprego, uma vez que o fazendeiro determinou, sem combinar o valor, que o trabalhador desmontasse uma outra cerca para o aproveitamento de 300 estacas de madeira. Também informa que realizou outros serviços, como o roço de um alqueire de juquirá e sementeira de capim mombaça neste local (para o qual combinou o valor de R\$ 2000,00 – dois mil reais), além de outras 100 estacas de cerca (pelo qual combinou o valor de R\$ 1000,00 – mil reais). Informou que pelo montante trabalhado já havia recebido cerca de R\$ 4000,00 (quatro mil reais), sem fornecimento de recibos. Detalhou que durante os meses que ficou na Fazenda, pegou 2 vezes alimentos (fiado) nos locais autorizados pelo ████████ (supermercados Rocha e JK, em Maracajá), nos valores de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais), que seriam descontados nos acertos.

A trabalhadora ████████████████████ acompanhou o marido na Fazenda desde sua admissão; declarou que o ajudou na construção do barraco e, nos primeiros 15 dias, participou do desmonte de uma cerca antiga para o aproveitamento dos esteios de madeira. Também cozinhou durante cerca de 30 dias para outro trabalhador, ████████████████████ que ajudou no carregamento das estacas e recebeu do fazendeiro R\$ 1600,00 (mil e seiscentos reais) pelos serviços. Inafastável, portanto, o vínculo de emprego da cozinheira, uma vez que o empregador, que sempre comparecia ao barraco e ao local de trabalho para dar ordens diretas e realizar a medição da produção, valeu-se dos resultados da força de trabalho do casal por longo período (aplicação do princípio da realidade).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador manifestamos no sentido de registrá-los ou anotar os contratos de trabalho em suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social), evidência que a intenção sempre foi a de mantê-los na completa informalidade. Também não foi solicitado qualquer documento, recolhido o FGTS, realizado exame médico admissional, inserida informações no CAGED/RAIS. Alguns obreiros sequer possuíam a CTPS (infração autuada na ementa específica). Não se via, na relação de emprego, o mínimo resquício de preservação do valor social do trabalho.

Durante a ação fiscal, o empregador reconheceu os vínculos empregatícios dos citados trabalhadores pela efetivação do registro em Livro e assinatura das CTPS de todos eles, bem como rescisão dos contratos de trabalho e efetivo pagamento das verbas rescisórias dos obreiros encontrados em situação degradante.

4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida

O empregador manteve, conforme dito acima, seis empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento

A água utilizada pelos quatro trabalhadores que ocupavam um dos alojamentos, tanto para consumo no barraco quanto nas frentes de trabalho, era proveniente de um buraco com cerca de cinquenta centímetro de diâmetro, cavado no chão por eles mesmos, ao lado do córrego onde tomavam banho. Esta água era colocada em um pote de cerâmica com torneira, sem filtros, antes de ser consumida.

Já no barraco, onde pernoitava um casal de trabalhadores, a captação da água era feita da mesma forma, em buraco cavado no chão ao lado do barraco, diferindo apenas que, no primeiro, havia quatro tábuas de madeira enterradas na horizontal formando um quadrado em volta do buraco.

A água acumulada nos referidos buracos tanto brotava do subsolo quanto escorria das chuvas (enxurradas). Não havia proteção das paredes dos buracos, nem qualquer tipo de tampa. Os mananciais estavam expostos a intempéries e todo tipo de sujidade, e era facilmente identificável a coloração barrenta da água e a presença de poeiras, insetos, folhas e outros resíduos em sua superfície. Era perceptível ao redor dos buracos a presença de pegadas e fezes do gado da Fazenda. Os trabalhadores declararam que a água tinha gosto de ferrugem. Não passava por qualquer processo de purificação (cloração) ou filtragem antes de ser utilizada para ingestão, pelo contrário, era utilizada diretamente para beber, tanto nos barracos, quanto nas frentes de trabalho. Os trabalhadores apenas a coavam em um pano antes da ingestão.



Fotos: Buracos cavados no chão pelos trabalhadores, de onde retiravam água para todas as necessidades. À esquerda, água utilizada no barraco dos trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED] a; à direita, água utilizada no barraco dos trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal (inclusive após evacuações) expôs os empregados ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

4.3.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

Conforme descrito no tópico anterior, a água dos buracos cavados no chão era utilizada pelos trabalhadores para beber e cozinhar nos dois barracos. Da mesma forma, para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha os obreiros usavam água de córregos que passavam ao lado dos barracos.



Fotos: À esquerda, córrego usado para banho e lavagem de roupas e utensílios de cozinha pelos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] - vê-se o barraco ao fundo; à direita, córrego usado para banho e lavagem de roupas e utensílios de cozinha pelos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] - na imagem superior, trabalhador flagrado fazendo a limpeza de seus objetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois provinha de manancial aberto – aos quais tinham acesso os animais da Fazenda (havia rastros e fezes de gado às margens dos córregos) –, era barrenta e continha insetos, folhas e outros resíduos em sua superfície.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre, sem qualquer conforto e privacidade.

4.3.3. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores que ficavam nos barracos de lona, ou para tomarem banho. As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato e arredores dos barracos. O banho era tomado ao ar livre, em locais improvisados. Os quatro trabalhadores do primeiro barraco dispuseram uma tábua de madeira deitada por sobre o córrego e rente à superfície da água, na qual ficavam em pé e se banhavam com uso de baldes e canecos. O casal que ficava no outro barraco encheu um saco de aniagem com areia e o colocou dentro da água, na parte mais rasa do córrego, e ficava em pé sobre ele no momento do banho. Tais situações feriam a privacidade e a dignidade dos obreiros.



Fotos: À esquerda, local onde os quatro trabalhadores que dividiam um barraco tomavam banho; à direita, córrego usado para banho pelo casal de trabalhadores que dormia no outro barraco. Todos realizavam as necessidades fisiológicas de excreção no mato.

Nas frentes de trabalho também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tal quais os animais, os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A falta de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho não oferecia qualquer privacidade e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

4.3.4. Da falta de condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto no alojamento e na moradia

O alojamento e a moradia familiar (dois barracos) inspecionados pelo GEFM não ofereciam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto aos trabalhadores resgatados.

O primeiro alojamento, onde pernoitavam quatro trabalhadores, era um barraco erguido no meio do mato e ao lado de um igarapé (córrego), próximo aos pastos que tinham sido, estavam sendo ou seriam roçados pelos obreiros. Foi construído com troncos e forquilhas de árvores, sobre as quais os empregados dispuseram lonas pretas e palhas de palmeiras amarradas com cipós e cordas; havia também palhas esparsas em parte das laterais. A estrutura tinha formato de um prisma triangular. Não havia paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente e, por óbvio, também inexisteriam portas e janelas. Além disso, o piso do barraco era de terra, nivelado com o chão que, por conta das chuvas, continha lama ao seu redor. Como dois trabalhadores formavam um casal (██████████), trataram de fazer uma separação com lençóis e cobertores na parte interna do barraco, equivalente à metade da sua área, e colocaram folhas esparsas de palmeiras nas faces posterior e anterior (frente e fundo), na tentativa de conseguir alguma privacidade. Estes dois obreiros dormiam em estrutura improvisada, uma cama rústica feita por eles mesmos, com forquilhas de madeira fincadas no chão com os ganchos voltados para cima, nos quais atravessaram outros pedaços de galhos de árvore na horizontal, que sustentavam quatro tábuas onde colocaram o colchão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Alojamento dos quatro trabalhadores (primeiro barraco encontrado na Fazenda).

As características do segundo barraco encontrado pelo GEFM, que era ocupado pelo casal de trabalhadores, eram similares às do primeiro, supra descrito. Era feito de troncos de madeira, lona e palha, com o mesmo formato, sem paredes, sem portas, sem janelas, com chão de terra no qual havia muita lama, já que o córrego vizinho transbordava e invadia o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

barraco. Os trabalhadores tinham colocado varas de madeira deitadas no chão em paralelo, sobre as quais caminhavam para tentar evitar a lama. Embora estes dois trabalhadores não estivessem dormindo no local na última semana, tal situação se deu exclusivamente porque as abundantes chuvas ocorridas fizeram com que o volume de água do córrego ao lado aumentasse e encharcasse o chão do barraco. Contudo, antes desse episódio e desde o início da prestação laboral eles pernoitavam no local e, no momento da inspeção, foi verificado que continuavam utilizando o barraco para as demais necessidades, como preparar e consumir as refeições, descansar nos períodos intrajornada e permanecer, com a criança, durante o dia, enquanto trabalhavam na Fazenda.



Fotos: Alojamento do casal de trabalhadores (segundo barraco encontrado na Fazenda).

As estruturas dos barracos não permitiam o mínimo de proteção contra qualquer tipo de sujeira. A ausência de paredes contribuía para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência, além de permitir a entrada de insetos e animais peçonhentos. Os trabalhadores relataram que foram mortas várias cobras venenosas da espécie jararacuçu no entorno dos barracos. Também houve relatos da presença de escorpiões. Ademais, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pertences dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente em varais improvisados, sobre "jiraus" feitos de galhos de árvores, sobre tábuas no chão ou sobre as redes, e expostos à sujeira, uma vez que não havia armários para a sua guarda. Da mesma forma, os alimentos estavam dispostos sobre "jiraus" feitos pelos obreiros com galhos e madeiras, ficando em contato com todo tipo de impurezas. No período em que foi realizada a fiscalização a região é muito úmida, por isso o chão estava bastante barrento e escorregadio, mas nos dias mais secos, caso os trabalhadores varressem o chão do barraco na tentativa de limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os demais objetos que estavam ali, além dos alimentos.



Fotos: Das de cima, interior do alojamento dos quatro trabalhadores (primeiro barraco encontrado); de baixo, interior do alojamento do casal de trabalhadores (segundo barraco encontrado na Fazenda).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuíam para a desorganização dos ambientes, bem como com para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

As áreas de vivência, portanto, não eram aptas a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como exposto a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.



Fotos: Empregador alojou os trabalhadores em área pantanosa (é perceptível a água vertendo no interior dos barracos e no entorno). Imagens à esquerda, primeiro barraco encontrado (quatro trabalhadores); Imagem à direita: segundo barraco encontrado (casal de trabalhadores e uma criança).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro no local, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em locais ao lado dos alojamentos, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.

A ausência de piso cimentado, de madeira ou material equivalente, somada à desorganização e à sujeira dos locais, contribuía para o aparecimento de insetos, ratos, cobras e baratas nas áreas de vivência dos trabalhadores, fato que corroborava para a diminuição da saúde e da segurança dessas pessoas.

Verificou-se também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor dos barracos. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, restos de roupas velhas, embalagens vazias de achocolatado em pó, de sardinhas, de aguardente, de creme dental, de leite de coco, de esponjas de aço, várias sacolas plásticas, pedaços de isopor e restos de lixo queimado pelos trabalhadores.



Fotos: Lixo espalhado ao redor dos barracos dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Como não havia lavanderia ou algo similar no barraco, as roupas e outros pertences dos trabalhadores eram lavados a céu aberto, no mesmo local onde tomavam banho, contribuindo para a formação de lama nos arredores dos alojamentos.

A situação geral nas áreas de vivência, portanto, eram de ausência total de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Os barracos não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31.

4.3.5. Da coabitação de família com terceiros estranhos ao núcleo familiar.

Conforme citado no tópico anterior, no barraco onde pernoitavam quatro dos trabalhadores resgatados, havia um casal que se viu obrigado a improvisar uma cortina com lençóis e cobertores, dividindo o barraco ao meio no sentido longitudinal para que tivessem o mínimo de privacidade em seu descanso noturno. Ocorre que esta forma improvisada não garantia o resguardo da sua intimidade, já que o ambiente do barraco era pequeno e todos dormiam próximos, sendo impossível que uma simples cortina de lençóis tivesse o condão de impedir o devassamento da vida particular do casal. Os dois trabalhadores solteiros dormiam em redes, o casal dormia na cama rústica descrita no tópico anterior.



Foto: "Quarto" improvisado pelo casal dentro do alojamento, onde pernoitava com outros dois trabalhadores solteiros.

Ao deixar de observar norma cogente, o empregador permitiu que terceiros compartilhassem o convívio, privacidade e intimidade de núcleo familiar, além de não resguardar a vulnerabilidade da mulher do casal, sobretudo considerando que, na situação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

verificada, dois trabalhadores solteiros dividiam o mesmo alojamento com um casal de trabalhadores.

4.3.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Os alimentos como feijão, arroz, açúcar, farinha de mandioca, óleo de soja, sal e leite em pó ficavam estocados dentro dos barracos onde os empregados pernoitavam, sobre jiraus feitos com varas de madeira, conforme descrito em tópico anterior. Os barracos não eram dotados de energia elétrica, não possuíam geladeira para a conservação de refeições, e tampouco armários ou outros locais e dispositivos para o armazenamento adequado dos alimentos. As refeições preparadas, e o que delas sobrava após o consumo pelos trabalhadores, permaneciam sobre os fogareiros improvisados, dentro das panelas, sem refrigeração.



Fotos: Das de cima, alimentos como eram estocados no alojamento dos quatro trabalhadores (as refeições prontas permaneciam dentro das panelas, sem refrigeração); de baixo, mantimentos encontrados no barraco do casal de trabalhadores (sobre jirau e em local aberto).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O ambiente, tanto dentro do barraco, quanto nos seus arredores, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não havia lixeira. Não havia pia ou torneiras no local, tampouco lavatórios para a higiene das mãos. A louça suja do barraco onde pernoitavam quatro trabalhadores era guardada em uma bacia, ao lado dos alimentos ainda não preparados, no interior do local.

Os alimentos e as refeições ficavam sujeitos a se tornar impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento da refeição dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A omissão do empregador quanto a isso expõe os trabalhadores a riscos diversos e cria um meio ambiente do trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde do trabalho.

4.3.7. Da inexistência de local adequado para o preparo de refeições

Os quatro trabalhadores que pernoitavam em um dos barracos, bem como o casal de trabalhadores que ficava no outro, preparavam suas refeições em fogões rústicos a lenha que ficavam dentro dos barracos, na mesma área onde os obreiros armavam suas redes. No primeiro barraco, o fogão era feito de blocos de cerâmica e barro, assentados sobre um jirau de tábuas de madeira e forquilhas. O segundo era somente de barro, também construído sobre um jirau, porém feito de varas dispostas na horizontal sobre quatro forquilhas. Em ambos os casos, era possível utilizar apenas uma ou duas panelas sobre os fogareiros.



Fotos: Local onde os trabalhadores do primeiro barraco preparavam as refeições, no mesmo ambiente onde dormiam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Fogão onde o casal de trabalhadores preparava as refeições, dentro do barraco onde dormia.

Importante destacar que os fogões estavam instalados logo abaixo das coberturas dos barracos onde havia palhas secas de palmeiras, e as labaredas do fogo, quando mais fortes, chegava a passar rente a esta cobertura. As palhas do primeiro barraco, por exemplo, tinham a coloração preta devido à constante fumaça que recebiam do fogão. Dadas as circunstâncias narradas, resta evidente que a segurança dos trabalhadores estava ameaçada pelo alto risco de incêndio, em decorrência do tipo de material utilizado na construção dos barracos (madeira seca, lona e palha seca).

Ademais, conforme já mencionado, os barracos (onde eram preparadas as refeições) não tinham lavatório, não tinham instalações sanitárias, não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos), assim como não existia nenhuma porta ou parede de vedação. Tais irregularidades apontam a inadequação dos locais para preparo das refeições ao disposto no item 31.23.6.1 da NR-31. Além disso, a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito às intempéries (vento e chuva) faziam com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esses fogareiros improvisados sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.8. Da ausência de local adequado para tomada de refeições

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.23.4.1 da NR-31, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampo laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Contudo, nenhum desses requisitos foi identificado no barraco dos trabalhadores.

A inexistência de local adequado para a tomada das refeições, com mesas e cadeiras em número suficiente, fazia com que comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, em pé ou sentados em tocos ou raízes de árvores, no próprio barraco. Evidentemente, esta situação não garantia mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.



Fotos: À esquerda, barraco dos quatro trabalhadores; à direita, barraco do casal de trabalhadores. A falta de local adequado para a tomada de refeições fazia com que os empregados as consumissem dentro dos barracos, sentados de forma improvisada e segurando as vasilhas de comida com as mãos.

Não havia lavatórios, sendo que para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água de dois buracos cavados no chão, como já mencionado. Além disso, a ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

4.3.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

sobre prevenção de acidentes, inclusive com agrotóxicos; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais)

O empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões relacionadas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, de acidentes e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfurocortantes, como foice e facão; contaminação devido à aplicação de agrotóxicos sem treinamento, sem EPI e sem roupas adequadas; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte dele para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais. Além de não ter realizado avaliações para identificar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual. Os trabalhadores utilizavam apenas botinas simples de couro, inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação, que haviam sido adquiridas por eles mesmos.

Os riscos da atividade listados acima exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos, e lesões nos pés; EPI e roupas adequadas para a aplicação de agrotóxicos; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farpas da madeira.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Importante reiterar que o trabalhador [REDACTED] fazia aplicação de agrotóxicos, contudo, não recebeu qualquer treinamento sobre a manipulação correta e segura do produto aplicado. Além disso, também não lhe foram fornecidos os EPI e vestimentas adequados para proteção dos riscos aos quais ficava exposto. Aplicava veneno com uso de roupas próprias.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador. Apenas após terem sido resgatados pelo GEFM, os empregados foram encaminhados a uma clínica na cidade de Novo Repartimento, onde realizaram os exames médicos demissionais, antes de receberem os valores das rescisões.

A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

4.3.10. Do pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual e da ausência de pagamento de salário para as cozinheiras.

Por meio de entrevistas com os trabalhadores e análise de documentos, foi verificado que o empregador não efetuava o pagamento integral do salário mensal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Os trabalhadores informaram que haviam recebido do empregador alguns valores a título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, porém tais pagamentos, ao longo da avença laborativa, sempre ocorreram de forma inconstante, incompleta, sem respeito ao prazo legal de quitação integral até o quinto dia útil e com menção a descontos de aquisição de víveres de subsistência efetuadas em mercados indicados pelo fazendeiro (sem apresentação de notas fiscais).

Por todo o período de duração do contrato de trabalho até a data de rescisão em virtude do resgate dos trabalhadores (mais de 5 meses, de 12/10/2018 a 30/03/2019, em relação aos quatro que dormiam no primeiro barraco, e mais de dois meses, de 20/01 a 30/03, quanto aos que formavam um casal), declararam que receberam apenas os seguintes pagamentos, todos sem o fornecimento de recibos: 1) R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao trabalhador rural [REDACTED]; 2) R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) em dinheiro, feito pelo filho do [REDACTED] e uma segunda parcela de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em cheque, ao trabalhador rural [REDACTED], em outubro de 2018, não recebendo mais nada depois disso; 3) R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), pagamento em dinheiro realizado pelo filho do [REDACTED] e uma segunda parcela de R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais) paga em cheque, ao trabalhador rural [REDACTED], em outubro de 2018, não recebendo mais nada depois disso; 4) R\$ 4000,00 (quatro mil reais) ao longo do contrato de trabalho ao cerqueiro [REDACTED]. As cozinheiras [REDACTED] não receberam nenhum pagamento desde que iniciaram as atividades.

O atraso no pagamento do salário gera consequências negativas das mais diversas para os empregados, haja vista que a realização do trabalho acarreta a perspectiva de recebimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

do salário na data correta, com vistas a honrar os compromissos assumidos (tais como compras parceladas ou a prazo), cuja data de vencimento, costumeiramente, coincide com os primeiros dias do mês, período no qual o salário deve ser pago (até o 5º dia útil). Além disso, o salário, um dos baluartes do valor social do trabalho, possui caráter alimentar, cuja percepção está diretamente ligada ao sustento do trabalhador e de quem dele dependa economicamente.

4.3.11. Das outras irregularidades para caracterização das condições degradantes

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) Admissão dos trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 2) Falta de anotação das CTPS no prazo legal; 3) Admissão de trabalhadores que não possuíam a CTPS; 4) Ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 5) Falta de pagamento da remuneração correspondente ao repouso semanal; 6) Falta de pagamento do 13º salário; 7) Não fornecimento de camas (ou redes) e roupas de cama adequadas às condições climáticas do local; 8) Ausência de treinamento para os operadores de motosserra.

4.4. Das demais irregularidades verificadas na ação fiscal

Outras infrações à legislação trabalhistas foram cometidas pelo empregador, tendo sido também objeto de lavratura de autos de infração. São elas: 1) Pagamento do salário dos empregados sem a devida formalização do recibo; 2) Falta de apresentação da RAIS no prazo legalmente estabelecido; 3) Ausência de lavanderia para uso dos trabalhadores; 4) Não possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica; 5) Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores; 6) Deixar de dar a destinação final prevista na vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme exposto, no dia 30/03/2019, após constatar a submissão de seis trabalhadores a condições degradantes de trabalho na Fazenda Três Irmãos, o GEFM determinou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de

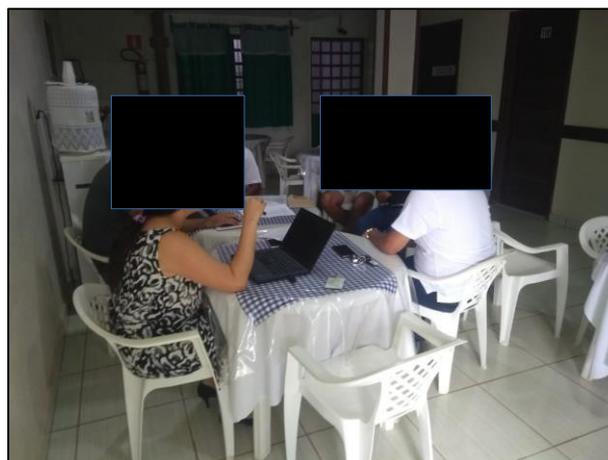
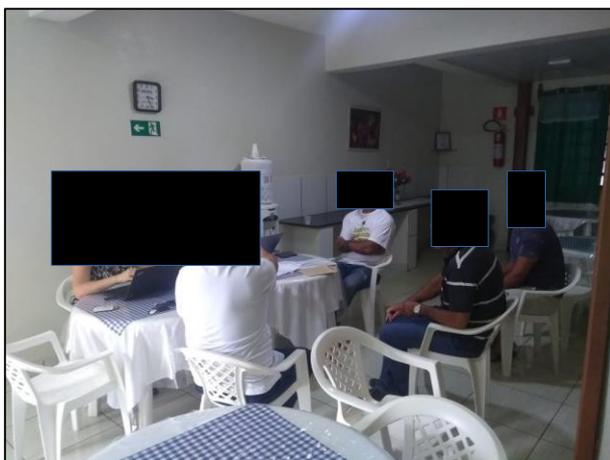


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

22/01/2018, a imediata paralisação das atividades desses trabalhadores, bem como providenciou a retirada dos mesmos do local de trabalho.

Ainda no curso da inspeção na Fazenda, após ter colhido informações com os trabalhadores sobre o endereço e o telefone de contato do empregador, a coordenação do GEFM retornou para a Vila Maracajá e se dirigiu até o endereço informado, porém, não logrou êxito em encontrar o empregador. Apenas o seu filho estava no local, tendo sido esclarecido sobre a composição e as atribuições do GEFM, bem como sobre a necessidade de comparecimento do seu pai para tratar dos assuntos inerentes ao prosseguimento da fiscalização. Assim, ficou combinado que o Sr. [REDACTED] compareceria às 16 horas, no Hotel Monte das Oliveiras, localizado na Rodovia Transamazônica, Km 177, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento/PA, onde a equipe estava hospedada.

O empregador compareceu na hora marcada, acompanhado do advogado [REDACTED] OAB/PA nº [REDACTED] ocasião na qual foi ouvido pelos integrantes do GEFM. Inicialmente, a coordenação explicou a composição e as atribuições do GEFM. Em continuação, explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho dos trabalhadores encontrados em atividade no interior da Fazenda Três Irmãos caracterizavam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes, bem como que, em decorrência desta situação, os contratos de trabalho deveriam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal.



Fotos: Reunião do GEFM com o empregador e seu advogado.

Na mesma oportunidade foi entregue ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos** – NAD nº 355259300319/01 (CÓPIA ANEXA), para que o mesmo apresentasse, no dia 02/04/2019, às 08:30 horas, na sede do Fórum da Comarca de Novo Repartimento/PA, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente ao estabelecimento rural fiscalizado. Mais tarde, por conveniência, a data de apresentação foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

postergada para 03/04/2019, às 8:30. O GEFM entregou também, ao empregador, **planilha contendo os valores rescisórios** devidos aos trabalhadores (CÓPIA ANEXA), calculados com base nas declarações prestadas pelos mesmos, bem como os danos morais individuais estipulados pelo MPT e pela DPU. O empregador se comprometeu a analisar a planilha e apresentar contraproposta aos valores, em 31/03/2019, às 16:00 horas, no Hotel Monte das Oliveiras, Novo Repartimento/PA.

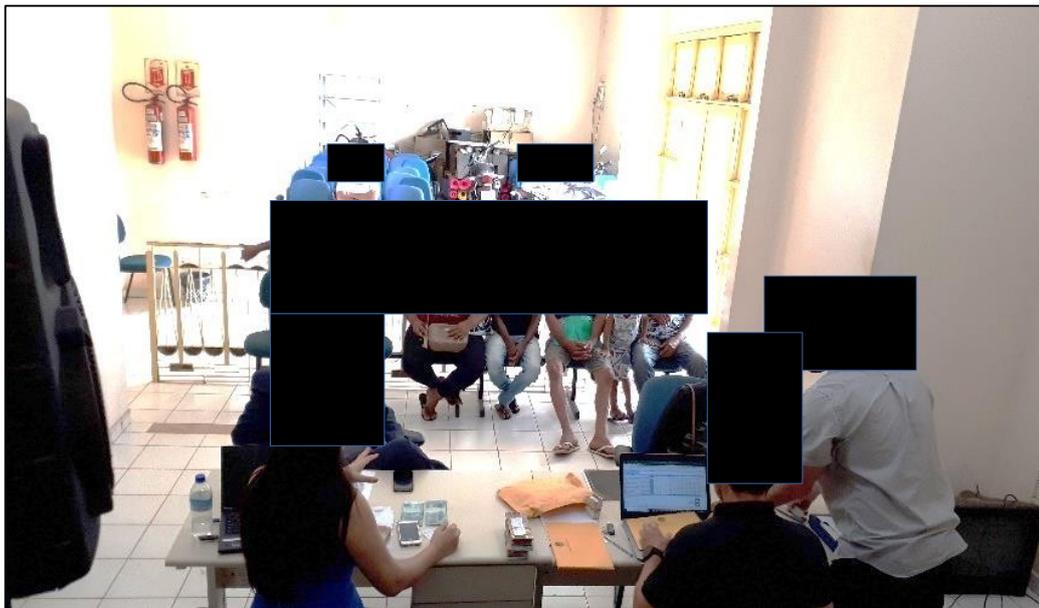
No dia 31/03, conforme acordado, o empregador compareceu ao encontro do GEFM e fez duas propostas para pagamento dos valores constantes da planilha apresentada no dia anterior (30/03). A primeira seria o pagamento integral dos valores rescisórios, desde que os danos morais individuais estipulados pelo MPT e pela DPU fossem eliminados do montante total do débito. A segunda seria realizar o pagamento de todos os valores (rescisão e danos morais individuais) com abatimento de 50% (cinquenta por cento). Além disso, propôs reduzir o valor do dano moral coletivo proposto pelo MPT, inicialmente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), também em 50% (cinquenta por cento). Os representantes da DPU e do MPT sustentaram que não poderiam transacionar valores referentes a verbas rescisórias dos trabalhadores, solicitando que o empregador fizesse proposta apenas em relação aos danos morais. Assim, houve nova proposta por parte do empregador, de que cada trabalhador recebesse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais individuais, mantendo-se os valores rescisórios calculados pelo GEFM. O MPT e a DPU fizeram contraproposta, para fossem pagos 50% (cinquenta por cento) dos valores de danos morais individuais, além da integralidade das verbas rescisórias. Após alegações de ambas as partes, ficou acordado que o empregador pagaria as verbas rescisórias dos seis trabalhadores, no valor de R\$ 67.741,22 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e dois reais), mais R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada trabalhador, a título de danos morais individuais. Em relação aos danos morais coletivos, ficou acordado que empregador pagaria o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em vinte e quatro parcelas iguais, com a primeira vencendo em sessenta dias. Tais obrigações constaram do **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) firmado, que também contemplou obrigações de fazer e de não fazer, de acordo com as irregularidades encontradas na Fazenda. Nova planilha com os valores rescisórios e de danos morais individuais atualizados foi entregue nesta data ao empregador. O pagamento das verbas rescisórias e parte dos danos morais individuais aos trabalhadores resgatados ficou marcado para o dia 03/04/2019, às 08:30 horas, na sede do Fórum de Novo Repartimento/PA.

Na data marcada, na sede do Fórum da Comarca de Novo Repartimento/PA, o empregador realizou, perante a equipe de fiscalização, o pagamento das verbas rescisórias aos seis trabalhadores resgatados, além de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada um deles, a título de adiantamento do valor do dano moral individual. O valor restante do dano moral, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada trabalhador, será pago no prazo de trinta dias, com acompanhamento do Promotor de Justiça de Novo Repartimento, conforme acordo firmado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

com o MPT e a DPU. Além disso, o empregador reconheceu os vínculos empregatícios de todos os trabalhadores, com anotação em Livro de Registro e em CTPS. Não foram apresentados os documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos.



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.

O empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) colado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 18/04/2019, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: 1) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os trabalhadores cujos vínculos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

foram formalizados; 2) GRRF com Demonstrativos do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos trabalhadores que foram resgatados; 3) CAGED de admissão (SOB AÇÃO FISCAL) de todos os trabalhadores do estabelecimento que foram registrados, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação; 4) CAGED de desligamento dos trabalhadores que foram resgatados; 5) RAIS 2018 e comprovante de pagamento da multa por atraso na informação, se for o caso.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

4.6. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores, no mesmo dia do pagamento das verbas rescisórias, 06 (seis) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

4.7. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Durante a ação fiscal foi realizado contato com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Novo Repartimento/PA, para que fossem tomadas medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial pertinentes a cada trabalhador resgatado da condição análoga a de escravo, seja através de inserção em programas de assistência social municipal, estadual ou federal, tal como em programas de qualificação profissional, programas de alfabetização de adultos, contato com o CREAS do município de destino do trabalhador (se necessário) ou quaisquer outras medidas que forem consideradas adequadas pelo CREAS. Foi enviado **Ofício** (CÓPIA ANEXA) pela coordenação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

GEFM com encaminhamento dos dados levantados dos obreiros resgatados, bem como solicitação de providências. Os representantes do CREAS entrevistaram todos os trabalhadores ainda no curso da operação.

5. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 39 (trinta e nove) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues pessoalmente ao representante do empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.712.445-7, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores encontrados na informalidade. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.712.441-1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	21.712.445-3	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	21.712.457-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.712.458-5	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.712.459-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7	21.712.460-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
8	21.712.461-5	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	21.712.462-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6	21.712.463-1	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
10	21.712.464-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	21.712.465-8	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31.
12	21.712.466-6	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31.
13	21.712.467-4	131478-5	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31.
14	21.712.468-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
15	21.712.469-1	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31.
16	21.712.470-4	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31.
17	21.712.471-2	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
18	21.712.473-9	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31.
19	21.712.474-7	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
20	21.712.475-5	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31.
21	21.712.476-3	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
22	21.712.477-1	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
23	21.712.478-0	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
24	21.712.480-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
25	21.712.481-0	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
26	21.712.482-8	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
27	21.712.483-6	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
28	21.712.484-4	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
29	21.712.485-2	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
30	21.712.486-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
31	21.712.487-9	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
32	21.712.488-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
33	21.712.489-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
34	21.712.490-9	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.
35	21.712.491-7	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31.
36	21.712.492-5	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
37	21.712.493-3	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31.
38	21.712.494-1	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31.
39	21.712.495-0	131173-5	Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na Fazenda Três Irmãos práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os seis trabalhadores foram resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. As verbas rescisórias foram pagas e os vínculos empregatícios reconhecidos e formalizados pelo empregador. Ainda, os obreiros receberam as Guias do Seguro Desemprego Especial e a situação foi informada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Novo Repartimento/PA.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências de estilo.

Brasília/DF, 15 de abril de 2019.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

7. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259300319/01;

ANEXO 2: Atas das duas reuniões com o empregador;

ANEXO 3: Termo de declarações do trabalhador Genivaldo Ferreira da Silva;

ANEXO 4: Termo de declarações do trabalhador José Messias Barbosa da Silva;

ANEXO 5: Termo de declarações da trabalhadora Juliete Almeida da Conceição;

ANEXO 6: Termo de declarações da trabalhadora Leiliane Lima dos Santos;

ANEXO 7: Termo de declarações do trabalhador Luiz Neto Aguiar da Silva;

ANEXO 8: Termo de declarações do trabalhador Paulo Sérgio Barbosa da Silva;

ANEXO 9: Duas planilhas com valores rescisórios e de danos morais individuais devidos aos trabalhadores resgatados;

ANEXO 10: Termo de Ajuste de Conduta – TAC;

ANEXO 11: Ofício de encaminhamento dos resgatados ao CREAS;

ANEXO 12: Ofício do MPT solicitando o uso das instalações do Fórum;

ANEXO 13: Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT;

ANEXO 14: Ata de Audiência com o empregador no dia do pagamento;

ANEXO 15: Termo de Registro de Inspeção;

ANEXO 16: Procuração apresentada pelo advogado do empregador;

ANEXO 17: Cópias das guias do seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados;

ANEXO 18: Cópia dos autos de infração.